



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

SF/20228.41449-73

EMENDA Nº ____ - PLENÁRIO

(ao PL 2424 de 2020)

Dá-se a alínea b do inciso III e ao inciso IV do § 1º do artigo 1º e inclua o §5º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 2424, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

.....

b) Contratação: enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, e fica autorizado sua permanência pelo poder executivo

IV - Garantias: na concessão do crédito previsto no caput, poderá ser exigida somente a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado.

.....

.....

§ 5º Fica autorizada a utilização dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento previstos na Lei nº 7.827/1989 sob as mesmas condições previstas no art.1º dessa Lei, ou nas condições normais dos fundos constitucionais, o que for mais vantajoso.”

Justificação

A presente proposta do Senador Eduardo Girão é meritória, pois visa garantir aos profissionais liberais uma linha de crédito especial com intuito dar um fôlego a esses profissionais e minimizar os efeitos que essa pandemia do coronavírus vem causando. É de se observar, que esses profissionais não foram contemplados em nenhum programa de auxílio financeiro do governo federal, pois não se enquadram nos requisitos desejados.

É essencial neste momento de calamidade pública criar condições para que esses profissionais liberais, continuem em funcionamento e prestando seus serviços à população e contribuindo de forma a manter a economia ativa e garantia de empregos.

Essa proposta veio em boa hora, pois vem suprir a lacuna financeira que muitos profissionais estão passando devido ao isolamento social.

Pela proposta apresentada, o limite de financiamento poderia ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e na concessão do crédito se poderia exigir na contratação a garantia real ou pessoal do proponente, o que poderia inviabilizar o acesso desses profissionais à captação desse recurso tão importante neste momento.

Nesse sentido, apresento a presente emenda propondo que o proponente, na contratação do empréstimo, possa apresentar somente garantias pessoais, garantindo a efetivação do desejado sem maiores obstáculos para tal e ainda que o prazo de contratação do crédito poderá se estender, após o período da pandemia, a depender das necessidades creditícias verificadas no momento, por ato do poder executivo.

Adicionalmente incluímos um parágrafo para que os fundos constitucionais de financiamento (FNE/FNO e FCO) possam participar como funding do financiamento dessa linha emergencial para os profissionais liberais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**


SF/20228.41449-73